



www.pentagonotrustee.com.br

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

**Série Única da 203ª Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio**

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ	10.753.164/0001-43
COORDENADOR LÍDER	Banco Santander (Brasil) S.A.
ESCRITURADOR	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CRA022008YH
DATA DE EMISSÃO	26/09/2022
DATA DE VENCIMENTO	28/09/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	150.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	150.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 4,75% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para: (i) integralização das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) pagamento das despesas relacionadas com a Operação. 4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados integral e exclusivamente no âmbito de atividades relacionadas ao agronegócio conduzidas pela Devedora com Produtores

	Rurais, nos termos do artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, notadamente para fins de: (i) produção e fornecimento a Produtores Rurais de equipamentos de produção de bioinsumos “on farm”, tais como biofábricas/unidades produtoras de bioinsumos, reservatórios, painéis, escadas de inox, estrutura física, microscópios e sensores, usados para a expansão e captação de novos clientes; (ii) aquisição de insumos para a produção de bioinsumos a serem fornecidos a Produtores Rurais; e (iii) investimento em tecnologias de controle de qualidade dos bioinsumos produzidos pelos clientes e do suporte “on farm”, que consiste no monitoramento de condições relacionadas à produção, ao uso e à eficiência de bioinsumos nas lavouras.”
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
Título ESG	O Termo de Securitização prevê a caracterização dos CRA como “Títulos Verdes”, com base no parecer de segunda opinião (“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”. O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
27/01/2023		16,041074	
28/02/2023		13,934257	
28/03/2023		13,934257	
27/04/2023		13,934257	
29/05/2023		14,636041	

27/06/2023		13,934257	
27/07/2023		15,33832	
29/08/2023		15,738826	
27/09/2023	111,111	13,525986	
27/10/2023		12,34578643	
28/11/2023		11,51558099	
27/12/2023		11,32437208	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	150.000	150.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 04/12/2023, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar a alínea 'I' do art. 15, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificado de Recebíveis de Agronegócio, Certificado de Recebíveis Imobiliário e Certificado de Recebíveis; (ii) excluir o art. 17; e (iii) incluir o § 6º ao art. 20, para prever que as emissões de Certificado de Recebíveis de Agronegócio (CRA), Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Certificado de Recebíveis (CR) não dependem de aprovação societária prévia.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGT de 22/09/2023 - (Termo de Não Instalação) Aprovação DFs.

AGT de 25/10/2023 - Aprovação de DFs do Patrimônio Separado.

AGT de 30/11/2023 - Waiver Descumprimento de Índice Financeiro.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotruster.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite =<2,5 Apurado=(19,73) Não atendido**

**Em AGT, realizada em 30/11/23, os titulares dos CRA concederam anuência prévia para eventual descumprimento do índice financeiro acima mencionado, referente ao exercício social encerrado em 31/12/23, afastando assim o direito de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, por consequência, o resgate antecipado dos CRA, conforme condições determinadas na mencionada AGT.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Volume Mínimo, Fluxo Mínimo	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem	Item 6 deste relatório

<i>condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>"verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro"</i>	Item 9 deste relatório

<i>contratado para esta finalidade”</i>	
<i>Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – “verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotruster.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, conforme declaração do emissor/da instituição custodiante, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores

mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;

(vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotruster.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/81ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	469.845.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	469.845
DATA DE VENCIMENTO	23/06/2023
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,9844% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/89ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	374.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	374.000
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2023
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,9844% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	6ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	75.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	75.000
DATA DE VENCIMENTO	17/02/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.

INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA
---------------------------------	-------------------------------------

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	12ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.020.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	657.315 e 362.685, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. e IPCA + 3,5518% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	15ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	20/08/2024
REMUNERAÇÃO	108,00% da Taxa DI
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	18ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,80% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	21ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	240.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	240.000
DATA DE VENCIMENTO	19/02/2026

REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	23ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	98.036 e 121.964, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2024 e 16/11/2026, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	Pré-fixada 7,60% a.a., e pré-fixada 8,00% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	26ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas e Fiança.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	36ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e Hipoteca.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	44.895 e 155.105, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/02/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 5,25% a.a., e IPCA + 5,00% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	37ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	204.000.000,00
ESPÉCIE	N/A

GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, Cessão Fiduciária de Bens em Garantia, e Alienação Fiduciária de Imóvel.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	204.000
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2024
REMUNERAÇÃO	Pré-fixada 7,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	38ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	109.500.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	(i) 1ª série: Cessão fiduciária de direitos creditórios e Aval (ii) 2ª série: N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	70.000 e 39.500, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	05/12/2023 e 05/12/2024, respectivamente
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,90% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	48ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	213.142.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	213.142
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,00% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	53ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	16/05/2025
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,0931% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
------------------	--

	DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	54ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	69ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	180.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	180.000
DATA DE VENCIMENTO	16/11/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,80% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	76ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	22.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária de direitos creditórios e Alienação Fiduciária de Imóveis
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	22.000
DATA DE VENCIMENTO	26/10/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	87ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	30.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Cessão fiduciária de direitos creditórios, Fundo de Despesas, Fundo de Retenção e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	21.000, 3.000 e 6.000, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	30/08/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6,00% a.a., 100% da Taxa DI + 8% a.a. e Prefixado em 1% a.a., respectivamente

INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A
---------------------------------	-----

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	92ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	16/05/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,1672% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	93ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	303.642 e 296.358, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/05/2032 e 15/05/2037, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5473% a.a., e IPCA + 6,9739% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	94ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	35.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	29.750 e 5.250, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	22/04/2030 e 23/04/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	Prefixado em 10,7209% a.a. e prefixado em 12,2357% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	107ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	60.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Cessão fiduciária de direitos creditórios, Fundo

	de Despesas, Fundo de Retenção e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	42.000, 6.000 e 12.000, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	30/12/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 7% a.a., 100% da Taxa DI e Prefixado em 1% a.a., respectivamente
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	115ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	354.973.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de conta vinculada e Promessa de Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	354.973
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7641% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	121ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	240.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	240.000
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,9946% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	122ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	130.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Cessão Fiduciária de direitos creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	130.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,7707% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	124ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	720.736.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	581.602 e 139.134, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2028 e 15/12/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,5386% a.a. e IPCA + 5,5684% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	128ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5176% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	154ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	270.651.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	270.651
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5348% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	156ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	35.000 e 15.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	12/08/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,50% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,50% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	157ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	418.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	167.200 e 250.800, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,6018% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,0% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	160ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	16/04/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	162ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,9949% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	172ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	16/07/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,2043% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	173ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000 e 150.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027 e 15/07/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,00% a.a., e IPCA + 6,8911% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	175ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000 e 200.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,1191% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	177ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Alienação Fiduciária de Imóvel.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	04/12/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	183ª/Única

VOLUME TOTAL PREVISTO	50.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	22/12/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	184ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	61.356.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	26.356 e 35.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	12/06/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 5,50% a.a., e 100% da Taxa DI, respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	195ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Cessão Fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	29/07/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 5,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	199ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	120.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Estoque, e Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	60.000 e 60.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2025 e 15/09/2027, respectivamente.

REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,00% a.a., e IPCA + 7,7191% a.a., respectivamente.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	206ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	03/04/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	210ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Bens Alienados Fiduciariamente, e Cessão Fiduciária.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	218ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, e Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	233ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00

ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 233.535 2ª série: 265.526 3ª série: 150.939
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 17/01/2028 2ª série: 15/01/2030 3ª série: 15/01/2030
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,90% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. 3ª série: IPCA + 7,1638% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	257ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	625.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	625.000
DATA DE VENCIMENTO	29/12/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	263ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	120.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	120.000
DATA DE VENCIMENTO	Dólar-IC + 9% a.a.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + % a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	270ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	54.520.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e Fundo de Retenção.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 38.164 2ª série: 16.356
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2025

REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 5,50% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	275ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 100.000 2ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 13/09/2027 2ª série: 12/09/2029
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 1,41% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	279ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval (1ª Série), Fiança Bancária (1ª Série), Fundo de Despesas e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 100.000 2ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 16/11/2028 2ª série: 16/11/2035
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 2,65% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 7,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	283ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	129.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	129.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,9500% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	284ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	40.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	40.000
DATA DE VENCIMENTO	07/12/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6,00% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	286ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	99.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, e Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 49.500 2ª série: 49.500
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 27/09/2028 2ª série: 01/10/2030
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSION/SÉRIE	292ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 304.160 2ª série: 248.683 3ª série: 97.157
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 16/11/2028 2ª série: 18/11/2030 3ª série: 16/11/2033
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,65% a.a. 2ª série: IPCA + 6,3416% a.a. 3ª série: IPCA + 6,5264% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
------------------	--

	DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	296ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 554.395 2ª série: 73.167 3ª série: 72.438
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 18/11/2030 2ª série: 18/11/2030 3ª série: 16/11/2033
REMUNERAÇÃO	1ª série: prefixados a 12,05% a.a. 2ª série: IPCA + 6,5494% a.a. 3ª série: IPCA + 6,8453% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização*

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Sr. Alber Martins Guedes; (ii) Sr. Maurício Schneider Pereira; (iii) Agro Pecuaría Rio Paraíso Ltda.; e (iv) Cia Brasileira de Biotecnologia e Bioinsumos Participações S.A..

II. Fundo de Despesas e Fundo de Reserva:

“1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado neste instrumento: (i) as palavras e expressões maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

(...)

“Conta Fundo de Despesas”: Significa a conta corrente de nº 5824-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;

(...)

“Fundo de Despesas”: O fundo de despesas, a ser constituído pela Devedora, mediante dedução do Preço de Integralização das Debêntures, integrante do Patrimônio Separado, a ser utilizado para o pagamento das despesas recorrentes vinculadas à Operação, nos termos da Cláusula 9.2 do presente Termo de Securitização.

“Fundo de Reserva”: O fundo de reserva, a ser constituído pela Devedora, mediante dedução do Preço de Integralização das Debêntures, integrante do Patrimônio Separado, a ser utilizado pela Securitizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento, nos termos da Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização.

(...)

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”: R\$ 18.658.262,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais, reais), montante a ser deduzido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização das Debêntures.

“Valor Inicial do Fundo de Reserva”: R\$ 18.428.262,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), montante a ser deduzido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização das Debêntures.

(...)

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), corrigido pelo IPCA, que será verificado semestralmente pela Emissora, durante toda a vigência dos CRA, conforme disposto na Cláusula 9.2.1.

“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).
(...)

9. FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE DESPESAS E ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTO

9.1. Fundo de Reserva. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído fundo de reserva, integrante do Patrimônio Separado, mediante dedução, do Preço de Integralização das Debêntures, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, a ser utilizado pela Emissora para o pagamento das Obrigações Garantidas em caso de inadimplemento pela Devedora, nos termos da Cláusula 11.4 (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures.

9.1.1. Caso, em qualquer data de pagamento aos Titulares de CRA, os valores disponíveis na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para a satisfação integral dos valores de principal e Remuneração dos CRA devidos na respectiva data de pagamento aos Titulares de CRA, bem como para a satisfação de quaisquer obrigações relacionadas aos CRA, a Securitizadora deverá utilizar os recursos do Fundo de Reserva disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, em montante suficiente para a satisfação integral da referida parcela dos CRA e das obrigações a eles relacionadas.

9.1.2. O Valor Mínimo do Fundo de Reserva será verificado semestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada semestre, a contar da Data de Integralização dos CRA e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

9.1.3. Caso, a qualquer tempo, os recursos referentes ao Fundo de Reserva sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá notificar a Devedora para que esta realize o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva e o Valor Inicial do Fundo de Reserva, estando a Devedora obrigada a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

9.1.4. Caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva nos termos da Cláusula 9.1.3 acima, a Emissora deverá utilizar os recursos da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

9.2. Fundo de Despesas. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos os valores devidos a título de Despesas, será constituído fundo de despesas, integrante do Patrimônio Separado, mediante dedução, do Preço de Integralização das Debêntures, do montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

9.2.1. Será retido, pela Emissora, na qualidade de Securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, de modo que o valor a ser descontado do Preço de Integralização das Debêntures para fins de constituição do Fundo de Despesas corresponda ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

9.2.2. Durante todo o prazo de duração dos CRA, o montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

9.2.3. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Emissora, a partir da Data de Integralização dos CRA, e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

9.2.4. Caso, a qualquer tempo, os recursos referentes ao Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesa, a Securitizadora deverá notificar a Devedora para que esta realize o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Despesas e o Valor Inicial do Fundo de Despesas, respectivamente, estando a Devedora obrigada a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

9.2.5. Caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 9.2.4 acima, a Emissora deverá utilizar os recursos da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

9.3. Recomposição. A recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, pela Devedora, na forma prevista, respectivamente, nas Cláusulas 9.1.3 e 9.2.4, acima, dar-se-á mediante o envio de prévia notificação pela Securitizadora, demonstrando o cálculo e informando o montante que a Devedora deverá recompor do Fundo de Reserva ou do Fundo de Despesas, conforme aplicável, o qual deverá ser transferido pela Devedora à Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida notificação.

9.3.1. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e do cumprimento integral da totalidade das obrigações a eles relacionadas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva ou no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o respectivo montante à Solubio, na Conta de Livre Movimentação Solubio, líquido de tributos, taxas e encargos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas.

9.4. Investimentos Permitidos. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas serão investidos pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, de modo que, os recursos que excederem o volume necessário para cumprir com o Valor Mínimo do Fundo de Reserva e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverão ser transferidos pela Securitizadora à Solubio, na Conta de Livre Movimentação Solubio, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação do Fundo Reserva e da Data de Verificação do Fundo de Despesas, conforme aplicável, desde que não esteja em curso um inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas aos CRA e/ou às Debêntures.

9.4.1. Os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas: (i) estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, (ii) integrarão o Patrimônio Separado, e (iii) serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos.

(...)"

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de conta vinculada:

"3. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do artigo 1.361 e

seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de: (i) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão, em especial a de pagamento do valor nominal unitário, da remuneração e dos encargos moratórios das Debêntures, conforme definidos na Escritura de Emissão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas, judiciais ou extrajudiciais, e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas respectivas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA para arcar com tais custos (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei 9.514, encontra-se no Anexo I a este Contrato, as Cedentes Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, observada a Condição Suspensiva sob os Recebíveis Onerados, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor da Debenturista, dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo (quando em conjunto, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

(i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes e/ou emergentes dos contratos listados no Anexo IV deste Contrato (“Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”); e
(ii) cada uma das contas de titularidade das Cedentes Fiduciantes, não movimentável por estas, conforme indicadas no Anexo V deste Contrato (quando em conjunto, “Contas Vinculadas” e, cada uma, quando isolada e indistintamente, “Conta Vinculada”), e a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes e/ou emergentes das Contas Vinculadas, sendo certo que deverá ser observado o Fluxo Mínimo da Garantia (definido na Cláusula 6.2 abaixo) até a data da quitação integral das Debêntures (“Direitos Creditórios da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

3.1.1. Para fins deste Contrato: (ii) “Recebíveis Liberados”, significam cada um dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que não estão sujeitos à Restrição sobre os Recebíveis, decorrentes e/ou emergentes dos contratos listados no Item A do Anexo IV ao presente Contrato, e (iii) “Recebíveis Onerados”, significam cada um dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que estão sujeitos à Restrição sobre os Recebíveis, decorrentes e/ou emergentes dos contratos listados no Item B do Anexo IV ao presente Contrato.

3.1.2. Mediante: (i) a implementação da Condição Suspensiva, no que tange exclusivamente aos Recebíveis Onerados, e (ii) a realização das formalidades previstas na Cláusula 4 ao presente instrumento, será concluída a transferência à Cessionária Fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta da integralidade dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, identificados no Anexo IV ao presente Contrato, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.1.3. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.1.4. A transferência da titularidade dos Diretos Creditórios Cedidos Fiduciariamente dar-se-á com a celebração do presente instrumento.

3.1.5. A presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente retornará às Cedentes Fiduciantes de pleno direito, nos termos deste Contrato, exceto na hipótese de excussão desta garantia.

3.1.6. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Debenturista mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.1.7. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Debenturista também poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, na regulamentação ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.

3.1.8. As Cedentes Fiduciantes deverão assegurar que os devedores, obrigados ao pagamento dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente (“Devedores”), paguem a totalidade dos recursos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente nas respectivas Contas Vinculadas, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.

3.1.9. As Cedentes Fiduciantes exoneram expressamente a Debenturista de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer direito creditório que venha a ser objeto da presente garantia, cabendo às Cedentes Fiduciantes a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos desta garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.

3.2. Novas Cedentes Fiduciantes: As Partes concordam e autorizam que outras sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora passem a integrar o presente Contrato, na qualidade de cedentes fiduciantes (“Novas Cedentes Fiduciantes”), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que não haja alteração no rol de Cedentes Fiduciantes que celebram este Contrato, na presente data, a saber: (i) Devedora; (ii) Nordeste I; (iii) Goiás Comércio; e (iv) EFG, as quais não poderão prometer, ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, a qualquer título, sem o prévio e expresso consentimento dos Titulares de CRA.

3.2.1. As Novas Cedentes Fiduciantes deverão aderir integralmente aos termos e às condições estabelecidos neste Contrato, mediante assunção de todas as obrigações previstas às Cedentes Fiduciantes.

3.2.2. Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente pelas Novas Cedentes Fiduciantes, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.3 e 3.2.4 abaixo, incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” (“Direitos Adicionais”).

3.2.3. As Partes obrigam-se a celebrar aditamento ao presente Contrato, observado modelo previsto no Anexo VI ao presente Contrato, para refletir o acréscimo das Novas Cedentes Fiduciantes ao rol de garantidoras já existentes e atualizar o Anexo IV deste instrumento com a indicação dos direitos creditórios que vierem a ser cedidos fiduciariamente pelas Novas Cedentes Fiduciantes, sem a necessidade de celebração de assembleia geral de debenturista ou de assembleia especial de Titulares de CRA (“Aditamento – Direitos Adicionais”).

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.3 acima, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se a tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia

sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo (na forma e no prazo ali previstos).

3.3. Contas Vinculadas. De forma a viabilizar a Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, as Cedentes Fiduciantes se obrigam a fazer com que os recursos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente sejam creditados na respectiva Conta Vinculada de titularidade de cada Cedente Fiduciante e que, observem o Volume Mínimo da Garantia (definido na Cláusula 6.1 abaixo).

3.3.1. Caso as Cedentes Fiduciantes venham a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, deverão recebê-los na qualidade de fidei depositárias da Debenturista, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e deverão depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente nas Contas Vinculadas em até 1 (um) Dia Útil, contado da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.3.2. As Cedentes Fiduciantes ficam, ainda, proibidas: (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos Devedores dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente diferentes de instruções para pagamento nas Contas Vinculadas; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa anuência da Debenturista.

3.3.3. As Cedentes Fiduciantes concordam que, durante a vigência deste Contrato, não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitida às Cedentes Fiduciantes a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, exceto para depósito ou recebimento de transferência em recursos/dinheiro, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas pelo Banco Depositário automaticamente, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

3.3.4. As Cedentes Fiduciantes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, seja judicial ou extrajudicialmente, atuando de forma diligente, de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

3.4. Extinção, Quitação e Liberação da Garantia. A Cessão Fiduciária, objeto deste Contrato, permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) eventual substituição da Cessão Fiduciária por outra garantia, a critério da Debenturista, conforme deliberado previamente pelos Titulares de CRA; ou (iii) que a Cessão Fiduciária seja totalmente excutida e a Debenturista tenha recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, na forma prevista neste Contrato. Liquidadas as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato, à custa das Cedentes Fiduciantes, devendo a Debenturista colaborar com tudo o que for necessário à liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e assinar e entregar às Cedentes Fiduciantes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva solicitação neste sentido, o devido termo de liberação de garantia, para que estas possam averbar a liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes (“Cartórios de Registro da Cessão Fiduciária”).

3.5. Fiel Depositário dos Documentos Comprobatórios. A Debenturista, neste ato, de modo irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, nomeiam as

Cedentes Fiduciantes como fiéis depositárias dos títulos, contratos, faturas e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), os quais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. As Cedentes Fiduciantes se obrigam, às suas expensas, a garantir a boa manutenção, conservação e preservação dos Documentos Comprobatórios, os quais deverão ser mantidos nas respectivas sede das Cedentes Fiduciantes, bem como a exibi-los e/ou entregá-los a qualquer momento que forem exigidos pela Debenturista, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir de sua solicitação, ou em prazo menor, caso seja assim determinado por ordem judicial ou ordem de órgão regulatório, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciantes deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária e a posse indireta destes serão detidas pela Debenturista e observado que as Cedentes Fiduciantes não poderão transferir a posse direta dos Documentos Comprobatórios para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão.”

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Adicionalmente, informamos que o Termo de Securitização, na cláusula 18.4, alínea (x) - Fatores de Risco Relativos à Operação de Securitização, onde, na alínea (x) “Risco referente à auditoria jurídica”, informa a existência de processos em face da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A. (“Devedora”), procedimentos administrativos e inconsistências que poderão, eventualmente, impactar de forma mais ou menos relevante à Operação de CRA, de modo que a Devedora não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outro modo tem conhecimento de que é parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra si ou seus atuais administradores ou empregados relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, com exceção das investigações mencionadas no decorrer da due diligence, quais sejam:

- (a) o Processo Administrativo n.º 21056.000167/2021-38 relativo ao Auto de Infração MAPA n.º 001/2252/TO/2021, em curso no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- (b) o Procedimento Investigatório Criminal n.º 2020.0006236;
- (c) Auto de Infração ADAPEC n.º 033199-C;
- (d) Auto de Infração MAPA n.º 003/1555/TO/2021;
- (e) Autos Extrajudiciais MP-GO n.º 202000339632;
- (f) Processo Administrativo e Auto de Fiscalização Polícia Federal n.º 286/2020; e
- (g) Processo Administrativo e Auto de Fiscalização Polícia Federal n.º 1160/2021.

A Pentágono informa que realiza o acompanhamento desses processos, através das informações enviadas pela Devedora.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotruster.com.br